



### PARECER 129/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 60/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que **Denomina "Rua Frank Vicente dos Santos" via localizada no Bairro do Taboão.**

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, o Projeto de Lei nº 60/2023 de 12 de junho de 2023, que pretende denominar de "Rua Frank Vicente dos Santos" a via com 149,00 m de extensão por 10,00 m de largura, com início na Rua Roque de Oliveira Santos, lado esquerdo distante 250,00 m da esquina com a Rua Durval Villaça e término em propriedade particular.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 (...)

**Parágrafo Segundo** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 019/2023 expedida pelo Poder Executivo, biografia do homenageado**, bem como acompanhado do respectivo **croqui do local**, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 14 de junho de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**